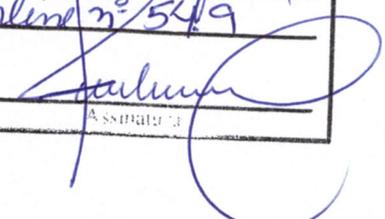




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI N° 632 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO	
Dia	15 / 12 / 2015
Jornal	Diário Oficial
	Online n° 549
	
Assinatura	

“Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções econômicas para atendimento emergencial de indústrias locais, altera a lei MUNICIPAL N° 366/2005 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1 ° Fica o Poder Executivo autorizado a atender situações emergências de indústrias do município, de forma a evitar o desemprego, concedendo incentivos fiscais e subvenções econômicas.

Art. 2° Fica alterado o art. 1° da Lei n° 366/2005 que passa a vigorar de acordo com o seguinte texto:

“Art. 1° Fica instituído o Plano Municipal de Incentivo à Industrialização, que tem por objetivo estimular empresas industriais, comerciais, agroindustriais, tecnológicas e prestadoras de serviço, que pretendem instalar-se no Município, as já instaladas que pretendem fazer ampliações ou que necessitam de incentivos para manutenção dos empregos gerados em caráter emergencial”

Art. 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE deverá adotar providências para incluir no seu regimento interno as alterações referidas no artigo anterior, incluindo as condições emergenciais para as empresas que necessitam de incentivos visando a manutenção de empregos e evitando a redução na geração de renda e o desemprego no município, amenizando os efeitos da crise.

Art. 4° Os incentivos fiscais a serem concedidos nos termos da art. 1° desta Lei abrangem a isenção de IPTU e do ISSQN na prestação de serviços terceirizados, e as subvenções econômicas a serem concedidos abrangem a cedência de prédio ou instalações locados para tal finalidade.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 5º Para atendimento às situações emergenciais fica instituído o procedimento breve de concessão de incentivos, adotando-se o seguinte trâmite:

I- a indústria deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal acompanhado de justificativa e explicações que caracterizem a situação emergencial, contendo o número de empregos a serem mantidos e demais informações que possam caracterizar a situação emergencial, bem como comprovar a regularidade fiscal perante a fazenda pública e capacidade jurídica, através de relatórios e balanços contábeis do último exercício;

II- o CMDE deverá reunir-se extraordinariamente para análise do requerimento e julgar a decisão sobre a concessão do incentivo, num período máximo de cinco dias úteis após o protocolo do requerimento;

III- Deverá ser autorizado pelo Poder Legislativo a concessão de incentivo ou subvenção, sendo que o projeto de lei poderá tramitar previamente ou concomitantemente à análise pelo Conselho;

IV- O atendimento a situações emergenciais somente poderá ser concedido por um período de dois anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento e aprovação pelo CMDE.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica emergencial à empresa DLIEV MODA INTIMA - LTDA, inscrita junto ao CNPJ sob nº 04.920.487/0001-81, instalada no município de Itaquirai, com sede na Avenida Industrial, nº 815, Centro, geradora de 12 empregos atualmente, desde que essa concessão seja devidamente analisada e aprovada pelo CMDE.

§1º Como condição para concessão da subvenção o CMDE deverá contratualizar com a indústria para manter pelo período de subvenção, pelo menos o mesmo número de empregos diretos gerado atualmente, sob pena de ser cancelada a subvenção concedida.

§2º Se for devidamente aprovada a subvenção pelo CMDE para a empresa referida no “caput” o valor máximo a ser dispendido será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por mês, para locação de prédio comercial, durante o período de dois anos, podendo, a critério e julgamento do CMDE ser prorrogada por igual período.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente para arcar com o valor autorizado pelo CMDE,



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

bem como inserir os valores a serem dispendidos nos orçamentos de exercícios futuros.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e alterando a Lei Municipal nº366/2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, 10 de dezembro de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO III Nº 549

Órgão de divulgação oficial do município
Terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Itaquiraí - MS

Criado pela Lei nº 550 de 21/02/2013

LEI

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde o registro dos atendimentos das pessoas doentes que necessitam de auxílio ou benefício

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas ou grupos que representem o Município em competições ou eventos culturais locais, intermunicipais, estaduais e nacionais e a realizar o transporte com veículos da sua frota ou por meio da contratação de serviço de transporte de terceiros.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o transporte com veículos da frota municipal ou por meio da contratação de serviço de transporte de terceiros para beneficiar eventos e festividades de caráter comunitário constante no calendário de eventos do município,

Art. 7º Os recursos para execução das despesas referidas nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes no orçamento em vigência.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, 10 de dezembro de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 632 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções econômicas para atendimento emergencial de indústrias locais, altera a lei MUNICIPAL Nº 366/2005 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a atender situações emergências de indústrias do município, de forma a evitar o desemprego, concedendo incentivos fiscais e subvenções econômicas.

Art.2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 366/2005 que passa a vigorar de acordo com o seguinte texto:

"Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Incentivo à Industrialização, que tem por objetivo estimular empresas industriais, comerciais, agroindustriais, tecnológicas e prestadoras de serviço, que pretendem instalar-se no Município, as já instaladas que pretendem fazer ampliações ou que necessitam de incentivos para manutenção dos empregos gerados em caráter emergencial"

Art.3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE deverá adotar providências para incluir no seu regimento interno as alterações referidas no artigo anterior, incluindo as condições emergenciais para as empresas que necessitam de incentivos visando a manutenção de empregos e evitando a redução na geração de renda e o desemprego no município, amenizando os efeitos da crise.

Art.4º Os incentivos fiscais a serem concedidos nos termos da art. 1º desta Lei abrangem a isenção de IPTU e do ISSQN na prestação de serviços terceirizados, e as subvenções econômicas a serem concedidos abrangem a cedência de prédio ou instalações locados para tal finalidade.

Art.5º Para atendimento às situações emergenciais fica instituído o procedimento breve de concessão de incentivos, adotando-se o seguinte trâmite:

I- a indústria deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal acompanhado de justificativa e explicações que caracterizem a situação emergencial, contendo o número de empregos a serem mantidos e demais informações que possam caracterizar a situação emergencial, bem como comprovar a regularidade fiscal perante a fazenda pública e capacidade jurídica, através de relatórios e balanços contábeis do último exercício;

II- o CMDE deverá reunir-se extraordinariamente para análise do requerimento e julgar a decisão sobre a concessão do incentivo, num período máximo de cinco dias úteis após o protocolo do requerimento;

III- Deverá ser autorizado pelo Poder Legislativo a concessão de incentivo ou subvenção, sendo que o projeto de lei poderá tramitar previamente ou concomitantemente à análise pelo Conselho;

IV- O atendimento a situações emergenciais somente poderá ser concedido por um período de dois anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento e aprovação pelo CMDE.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica emergencial à empresa DLIEV MODA INTIMA - LTDA, inscrita junto ao CNPJ sob nº 04.920.487/0001-81, instalada no município de Itaquiraí, com sede na Avenida Industrial, nº 815, Centro, geradora de 12 empregos atualmente, desde que essa concessão seja devidamente analisada e aprovada pelo CMDE.

§1º Como condição para concessão da subvenção o CMDE deverá contratualizar com a indústria para manter pelo período de subvenção, pelo menos o mesmo número de empregos diretos gerado atualmente, sob pena de ser cancelada a subvenção concedida.

§2º Se for devidamente aprovada a subvenção pelo CMDE para a empresa referida no "caput" o valor máximo a ser dispendido será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por mês, para locação de prédio comercial, durante o período de dois anos, podendo, a critério e julgamento do CMDE ser prorrogada por igual período.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente para arcar com o valor autorizado pelo CMDE, bem como inserir os valores a serem dispendidos nos orçamentos de exercícios futuros.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e alterando a Lei Municipal nº366/2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, 10 de dezembro de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal